



Nº 17 - 23/08/2017

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZASSETES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-
NOVO, DO MANDATO 2013/2017, REALIZADA
NO DIA VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS
MIL E DEZASSETES**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima sétima reunião de dois mil e dezassete da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Henrique José Leocádio Lopes e Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica.

Ausentes desta reunião estiveram os senhores Vereadores Joaquim Manuel Batalha e Olímpio Manuel Vidigal Galvão, por motivos de férias, faltas que foram consideradas justificadas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela Senhora Presidente:

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- A) Processos de Licenciamento
- B) Requerimentos
- C) Programa Mor Solidário – Eixo 5 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) Proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Novo e a Cercimor (2017)

3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

- A) Proposta do Plano de Prevenção e Segurança – Feira da Luz/Expomor 2017

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) Apreciação da Situação Financeira
- B) Proposta de Alteração de Serviço de Destino e de Perfil para o Procedimento de Assistente Técnico – Animação Cultural
- C) Direito de Preferência – Rua Fernão Martins de Mascarenhas, nº 26 R/C Esquerdo, em Montemor-o-Novo
- D) Direito de Preferência – Rua Fernando Namora, Lote 27 – 1º Esquerdo, em Montemor-o-Novo

5. SÓCIO CULTURAL

- A) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2016/2017/Equimor – Sonhos e Troféus Associação Equestre
- B) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2016/2017/Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Cortiçadas de Lavre
- C) Proposta de Apoio Financeiro para Edição de CD da Banda Filarmónica da Sociedade “Carlita”

Handwritten signature and initials.

- D) Proposta de atribuição de subsídio ordinário/Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense “Carlista” /Aquisição de viatura
- E) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2017/2018/Casa do Povo de Cabrela
- F) Proposta de atribuição de subsídio ordinário/Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense “Carlista” /Aquisição de Trompa Harmonia
- G) Programa Integrado de Apoio Social Mor Solidário – Eixo 6 – Listagem de Requerimentos – agosto 2017
- H) Proposta de Edital, Matriz 1º Ano, Matriz 2º Ano e seguintes /Constituição do júri para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Superior

6. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO – PONTO 2.A) EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO – RELATÓRIO FINAL

7. PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E O STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

8. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA

9. PROPOSTA DE ATA Nº 12 DE 14/06/2017

10. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES

Período de Antes da Ordem do Dia

A senhora Presidente interveio inicialmente para referir que esta é a última Reunião de Câmara antes da Feira da Luz, convida o Executivo a estar presente na cerimónia de inauguração, a decorrer no dia 30 de agosto, pelas 21.00 h no Recinto da Feira, bem como a visitar os diferentes espaços da Feira e a apreciar a vasta programação preparada.

IX Mostra Internacional de Folclore

Seguidamente usou da palavra o senhor Vereador Henrique Lopes a manifestar o seu agrado relativamente à realizada IX Mostra Internacional de Folclore, organizada pelo Rancho Folclórico dos Fazendeiros, com apoio da Câmara Municipal e União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila e Bispo e Silveiras. Esta iniciativa permitiu trazer a Montemor-o-Novo demonstrações das mais variadas culturas, causando um impacto muito positivo na Comunidade.

Concordando com as palavras do Senhor Vereador Henrique Lopes, a senhora Presidente disse que esta constitui-se como uma excelente oportunidade para se falar de Montemor.

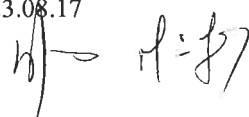
ORDEM DE TRABALHOS

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

A) Processos de Licenciamento

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

De: MARIA JOÃO SALSINHA DA SILVA, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de moradia, sita na Rua 11 de Março, Bcco das Flores, n.º 7, em Cortiçadas de



Lavre, na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lave, tendo como técnico responsável Lúcia Seara Nunes Mendes da Silva, arquiteta.

Data de entrada do requerimento: 2017/08/01

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: PAULO JORGE GAMBOIAS CORREIA SANTOS, requerendo aprovação do projeto de arquitetura, especialidades e licenciamento da obra de construção de piscina, a levar a efeito em Courelas da Mata, em Lavre, na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lave, tendo como técnico responsável Ana Sofia Ferreira Veiga, arquiteta e José Alexandre Palminha Madruga Neves, engenheiro técnico civil.

Data de entrada do requerimento: 2017/07/26

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: CARLA ALEXANDRA PASSADOURO SIMÕES VALENTE, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução e alteração de parte de um monte com 2 habitações, armazém e turismo rural (com 5 apartamentos) a levar a efeito na Herdade da Tramagueira, na União de Freguesias de N.ª S.ª da Vila, N.ª S.ª do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável José António Borla Mestrinho.

Data de entrada do requerimento: 2017/07/26

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., requerendo aprovação do projeto de legalização e licenciamento da instalação de um posto de abastecimento de combustíveis com 2 reservatórios superficiais, sítios na Pedreira de Benafessim, na União de Freguesias de N.ª S.ª da Vila, N.ª S.ª do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Rui Manuel Rodrigues Mendes, engenheiro técnico mecânico.

Data de entrada do requerimento: 2017/07/26

Tem parecer da G.U. e do ISQ

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De. T.A. – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., requerendo aprovação do projeto de alterações no decorrer na obra de construção do pavilhão destinado a indústria, erigido no lote 2 (LC9/B) – E.N. 4, Foros da Adua, na União de Freguesias de N.ª S.ª da Vila, N.ª S.ª do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Luísa Margarida Guerra Marques Martinez, arquiteta.

/Data de entrada do requerimento: 2017/02/16 e 2017/07/25.

(Foi enviado para audiência prévia em 2017/04/03 tendo o requerente se pronunciado em 2017/04/18)

Tem parecer da G.U., I.P. e da DGEG

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, baixar aos serviços municipais, para análise.

De. BRUNO PEROSA, requerendo aprovação do projeto de arquitetura e acessibilidades para alteração e ampliação de moradia, sita no prédio denominado “Monte da Pequena”, na União de Freguesias de N^a S^a da Vila, N^a S^a do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Nuno Duarte Salsinha Serra Grenha, arquiteto.

/Data de entrada do requerimento: 2017/07/28 e 2017/08/16.

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

B) Requerimentos

Ainda pela Sra. Vereadora Palmira Catarro foram apresentados os seguintes requerimentos:

De: ANTÓNIO JOAQUIM DA GRAÇA MIRADOR, requerendo emissão de certidão de destaque de parcela de terreno sita na Rua Francisco António Correia Palhavã, n.º 21, na Freguesia de Cabrela.
Data de entrada do requerimento: 2017/08/04

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: CASA DO POVO DE CABRELA, requerendo isenção do pagamento de taxas referente à emissão da Licença Especial de Ruído e Licença de Divertimento Público para as “Tradicionais Festas de Cabrela de 2017” no Largo Dr. Pascoal Coelho, na freguesia de Cabrela.

Data de entrada do requerimento: 2016/03/16

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Sr^a Vereadora da DAOTU de 2017/08/08: “Concordo. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação)”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora Palmira Catarro.

De: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS FOROS DA PINTADA, requerendo isenção/redução do pagamento de taxas referente à emissão da Licença Especial de Ruído e Licença de Divertimento Público – 2 vacadas, no âmbito das Festas Tradicionais em Honra de Santa Margarida, na Pintada, na União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 2017/08/11

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Sr^a Vereadora da DAOTU de 2017/08/16: “Concordo. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação)”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora Palmira Catarro.

C) Programa Mor Solidário – Eixo 5 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

Novamente usou da palavra a Sra. Vereadora Palmira Catarro para apresentar a seguinte proposta:

De: FRANCISCO JOAQUIM SERRA GRENHA, requerendo isenção de taxas para a obra de recuperação do prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 47, freguesia de Santiago do Escoural, no âmbito do Programa Mor Solidário – Eixo 5.

Data de entrada do requerimento: 2017/08/11

Tem parecer da R.U.H

(Ratificação do despacho da Srª Vereadora da DAOTU de 2017/08/16: “Concordo. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação (relativamente à isenção de taxas)”.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora Palmira Catarro, relativamente à isenção de taxas.

De: CUSTÓDIA DE JESUS PINTO GODINHO FERRÃO, requerendo isenção de taxas para a obra de recuperação do prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 45, freguesia de Santiago do Escoural, no âmbito do Programa Mor Solidário – Eixo 5.

Data de entrada do requerimento: 2017/08/01

Tem parecer da R.U.H

(Ratificação do despacho da Srª Vereadora da DAOTU de 2017/08/16: “Concordo. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação (relativamente à isenção de taxas)”.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora Palmira Catarro, relativamente à isenção de taxas.

2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) Proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Novo e a Cercimor (2017)

Interveio seguidamente o Senhor Vereador António Pinetra submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Coloca-se à consideração superior o envio para aprovação em Reunião de Câmara do Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-MOVO e a CERCIMOR – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE MONTEMOR-O-NOVO, que visa definir e regular os trabalhos de jardinagem e manutenção de espaços públicos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-OMOVO E A CERCIMOR – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE MONTEMOR-O-NOVO

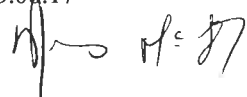
O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506609553, representado, nos termos legais, pela Presidente de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do cartão de Cidadão n.º 11018520, válido até 19/11/2019, adiante designada também por 1º Outorgante.

e

A Cercimor – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 500594163, representado, nos termos legais, pela Presidente da Direção da Cooperativa, Ana Cristina Medronheira Saloio, portadora do cartão de cidadão n.º 10105764 4ZY9, válido até 05-05-2019 e pela Tesoureira da Direção da Cooperativa, Antonieta Gabriela Ferrão Bento, portadora do cartão de cidadão n.º 10407508 2ZX6, válido até 09-05-2022, adiante designada por 2º Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se regerá nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo visa definir e regular os trabalhos de jardinagem e manutenção de espaços públicos a efetuar pelo 2º Outorgante assim como os moldes em que é efetuada a respetiva participação financeira por parte do 1º Outorgante



Cláusula Segunda

Constitui obrigação do 2º Outorgante proceder à conservação e limpeza dos espaços públicos ajardinados do Largo Machado dos Santos, do Rossio e do Centro Escolar, incumbindo-lhe, designadamente:

- a). Cortar a relva;*
- b). Proceder à monda de canteiros;*
- c). Executar as plantações de substituição;*
- d). Proceder às fertilizações/adubações;*
- e). Verificar o bom e eficaz funcionamento dos sistemas de rega;*
- f). Proceder à limpeza dos espaços.*

Cláusula Terceira

Constitui obrigação do 1º Outorgante:

- a). Proceder à substituição e/ou reparação do sistema de rega quando tal se justifique;*
- b). Fornecer as plantas para efeito de substituição;*
- c). Fornecer adubos e fertilizantes necessários.*

Cláusula Quarta

1. No âmbito do presente Protocolo, e como contrapartida pela execução dos trabalhos descritos na Cláusula Segunda, o 1º Outorgante atribui mensalmente ao 2º Outorgante a seguinte comparticipação financeira:

- a). Pela manutenção do Largo Machado dos Santos, 610,5 €;*
- b). Pela manutenção do Rossio, 960,52 €;*
- c). Pela manutenção do Centro Escolar, 94,72 €.*

2. Os valores descritos serão revistos anualmente, por acordo entre as partes

3. As verbas indicadas serão transferidas mensalmente, contra a apresentação do registo do trabalho efetuado.

Cláusula Quinta

O 1º Outorgante, sempre que solicitado pelo 2º Outorgante, prestará o apoio técnico necessário à manutenção dos espaços objeto do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

1. O 1º Outorgante poderá intervir nos espaços objeto do presente Protocolo, por solicitação do 2º Outorgante ou sempre que se considere existirem riscos para a segurança dos utentes.

2. O 1º Outorgante poderá ainda intervir nos espaços, sempre que se verifique falta ou deficiente manutenção/conservação dos mesmos por parte do 2º Outorgante, com dedução dos respetivos custos.

3. O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda implica a cessação da atribuição da comparticipação financeira.

Cláusula Sétima

É revogado o Protocolo celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e a CERCIMOR em 2 de setembro de 2004.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo produz efeitos à data de 1 de março de 2017, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao seu término.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo apresentada.

3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

A) Proposta do Plano de Prevenção e Segurança – Feira da Luz/Expomor 2017

Interveio novamente o Senhor Vereador António Pinetra para apresentar a seguinte proposta:

“A Portaria n.º 102/2014 de 15 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, estabelece o sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. De forma a promover a realização dos espetáculos em segurança determina a elaboração de um Plano de Prevenção e Segurança aplicável a espetáculos de representação artística de canto, dança e música em recintos não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores ou em espaço delimitado licenciado para o efeito pela autoridade competente, em que o número de espetadores previstos seja igual ou superior a três mil.

De forma a dar cumprimento à referida legislação elaborou-se o presente Plano de Prevenção e Segurança, que se anexa à presente comunicação, para o evento Feira da Luz/EXPOMOR 2017, que decorrerá nos dias 30 e 31 de agosto, 1, 2, 3 e 4 de setembro, uma vez que se trata de um evento em que se prevê uma afluência superior a sessenta mil visitantes. As escalas em anexo encontram-se incompletas, pois os diferentes serviços ainda não as disponibilizaram.

Atempadamente completar-se-á o documento e ficará disponível no Posto de Coordenação do Evento.”

O referido documento foi rubricado por todos os eleitos presentes na reunião, do qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Ainda sobre este ponto o senhor Vereador Henrique Lopes questionou a Câmara se irá haver Fogo de Artifício da Feira da Luz/2017, já que existe um conjunto de Câmaras Municipais que decidiram não fazer Fogo de Artifício, devido às elevadas temperaturas que tem assolado Portugal.

Ainda a senhora Presidente disse que esta questão do Fogo de Artifício da Feira da Luz/2017, está sempre dependente das condições climáticas desse mesmo dia.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) Apreciação da Situação Financeira

Interveio seguidamente a Senhora Presidente para dar conhecimento ao Executivo da Situação Financeira do Município de acordo com a seguinte informação:

“Junto envio Resumo da Tesouraria do dia 22/08/2017, a fim de ser distribuído na reunião de Câmara.

Para uma leitura mais rápida do mesmo, fazem-se alguns esclarecimentos quanto à sua apresentação.

No resumo constam todos os movimentos financeiros do dia, acumulados e saldos para o dia seguinte, bem como o total das disponibilidades do Município, por caixa e Bancos.

Relativamente ao total das disponibilidades (3.580.566,43 euros) é a soma de todos os saldos dos bancos, (3.574.348,07 euros) e o total do valor em caixa (6.218,36 euros).

O total das disponibilidades divide-se em:

- Operações Orçamentais - 3.294.572,68 euros,*
- Operações não Orçamentais - 285.993,75 euros.*

As disponibilidades Orçamentais correspondem a

- Somatório das contas:*
- 0035/0000138431-CGD*
- 0045/40075063338-Caixa Agrícola*
- 0018/06346807001-Santander*
- 0007/00110081232-Novo Banco*
- 0033/00015956755-Millennium BCP*
- 0035/00022888030-CGD*
- 0010/22222950101-BPI*
- 0035/00019085930-CGD*
- 0035/00020349730-CGD*
- 0007/0024690009-Novo Banco*

- Numerário em caixa da parte Orçamental – 3.218,36 euros,
- Fundo de maneiio, constituído nos termos do artigo 7º do Regulamento de Controlo Interno - 3.000,00 euros.

As disponibilidades não orçamentais (Operações de Tesouraria) correspondem ao somatório das contas da Caixa Geral de Depósitos 0035/ 00009011030 e 0035/0008139130.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação apresentada.

B) Proposta de Alteração de Serviço de Destino e de Perfil para o Procedimento de Assistente Técnico – Animação Cultural

Foi de novo a Senhora Presidente quem submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta: *“Da Divisão Sócio Cultural, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação nº. 5596/2017 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de Assistente Técnico / Animação Cultural / Centro Juvenil.*

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância da Sra. Presidente da Câmara.

É em cumprimento dessa determinação que informamos o seguinte:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28º a 32º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:

Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a). Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b). Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d). Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta - se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2. No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a). À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b). À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.”

“Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a). Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecederam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3. Aplicando as normas legais acima transcritas informamos que:

Verificado o mapa de pessoal aprovado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 e em reunião da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto.

Relativamente à carreira e estatuto remuneratório por força do estabelecido no artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida;

A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2017 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos financeiros correspondentes.

Efetuada o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração.

Relativamente ao anexo referido no documento anterior, proveniente do Serviço da DSC, o qual se passa a transcrever com o seguinte teor:

Considerando uma solicitação de mobilidade interna entre serviços, nomeadamente do serviço de juventude para o serviço de animação socioeducativa, solicita-se alteração do procedimento para abertura de concurso para um assistente técnico de animação cultural, aprovado em reunião de Câmara de 10 de março do corrente ano, pretendendo-se assim, que o referido procedimento seja para o serviço de juventude, colmatando assim algumas das carências técnicas na referida área.

Assim, no intuito de uma melhor dinamização dos serviços de juventude e socio culturais, e dar resposta ao funcionamento do Centro Juvenil e às atividades que se desenvolvem no Concelho de Montemor - o - Novo, na área da Juventude.

A finalidade da contratação de um Assistente Técnico consiste na dinamização dos diferentes espaços/ateliês do Centro Juvenil com aplicação de técnicas na área musical e das tecnologias, bem como de outras áreas oficinais.

Seria importante, para este projeto, que o candidato apresentasse alguma formação/ experiência na área oficial, musical e das tecnologias 3D, pois existe a necessidade de dinamizar os ateliês disponíveis, com conhecimento e com a capacidade de estimular os jovens para desenvolver os seus projetos coletivos e individuais.

Para o desempenho desta função solicitamos o seguinte perfil:

Alguma experiência/ formação em áreas oficinais;

Conhecimentos na área da música, tanto ao nível de instrumento como de estúdio de gravação musical;

Goste de trabalhar em equipa;

Experiência no trabalho com jovens;

Experiência na organização de eventos e atividades de lazer;

Experiência nas novas tecnologias e construção digital 3D;

Ter boa formação boa formação pessoal, ser comunicativo e conhecer a população em causa.

Atendendo ao atrás exposto, solicita-se autorização para a DAGF efetuar o procedimento adequado, considerando a alteração solicitada, para a admissão de UM (1) trabalhador em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com as seguintes condições:

Habilitações mínimas exigidas: 12º ano de uma área tecnológica

Carreira e Categoria: Assistente Técnico – Animador Cultural

Local: Concelho de Montemor-o-Novo, serviço de Juventude

Horário: O horário de trabalho a prestar será de 35 horas semanais, correspondendo a 7 horas diárias.

Propõe-se para júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Ferreira (Chefe da DSC), Anabela Ferreira (DSC/Juventude), Maria Galego (DSC/Animação Socioeducativa).

Suplentes: Ruben Costa (DSC/Cultura); Odete Serra (DSC/Educação e Ação Social).

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

C) Direito de Preferência – Rua Fernão Martins de Mascarenhas, nº 26 R/C Esquerdo, em Montemor-o-Novo

Interveio seguidamente a Senhora Presidente submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. Deu entrada nos serviços municipais o requerimento subscrito por Vânia Carina Brejo, contribuinte n.º 229410278, residente em Rua Horácio Macedo, n.º 28 em Montemor -o-Novo, através do qual manifesta a intenção de transmitir a Marisa Isabel Mestrinho Raposo, o direito de propriedade sobre a fração autónoma designada pela letra B correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano sito na Rua Fernão Martins Mascarenhas, lote 26, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N.º. Sr.ª. da Vila, N.º. Sr.ª. do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º. 3069 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º. 739/19930825.

2. A referida transmissão, a realizar, sê-lo-á pelo preço de 63.500,00€ (sessenta e três mil e quinhentos euros).

3. O imóvel destina-se a habitação e tem uma área de construção de 95,37m2.

4. De acordo com o vertido na Comunicação Interna da DAOTU, estima-se o valor total da edificação em 53.207,87€ (cinquenta e três mil, duzentos e sete euros e oitenta e sete cêntimos).

5. Em face do requerido e agora também informado, cabe à Câmara Municipal pronunciar -se, exercendo ou não o seu direito de preferência na transmissão em apreço.

Submeto assim o assunto, à consideração e decisão superior de V^a. Ex^a., em vista do seu encaminhamento para apreciação e deliberação do órgão executivo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência por inexistir interesse municipal no projetado negócio.

D) Direito de Preferência – Rua Fernando Namora, Lote 27 – 1º Esquerdo, em Montemor-o-Novo

Continuando no uso da palavra, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. Deu entrada nos serviços municipais o requerimento subscrito por José Roque Regouga Ferreira, contribuinte n.º 185762085, residente em Rua Fernando Namora, lote 27, 1º - esquerdo, em Montemor-O-Novo, através do qual mani festa a intenção de transmitir a Andreia de Jesus Penica Ferreira, o direito de propriedade sobre o prédio autónomo correspondente ao 1º andar esquerdo do prédio urbano sito na Rua Fernando namora, lote 27, a que corresponde a fração com a letra D e a garagem n.º 8 a que corresponde a fração com a letra N, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N^a. Sr^a. da Vila, N^a. Sr^a. do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º 3071 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 740/19920121.

2. A referida transmissão, a realizar, sê-lo-á pelo preço de 71.000,00 € (setenta e um mil euros), a fração habitacional a que corresponde a letra D e pelo preço de 14.000, 00€ (catorze mil euros), a fração correspondente à garagem n.º 8 com a letra N.

3. O imóvel destinado a habitação tem uma área de construção de 95,37m².

4. O Imóvel destinado a garagem tem uma área de construção de 29,83m².

5. De acordo Com o vertido na Comunicação Interna da DAOTU, estima -se o valor total das duas frações em 69.850,33€ (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos).

6. Em face do requerido e agora também informado, cabe à Câmara Municipal pronunciar-se, exercendo ou não o seu direito de preferência na transmissão em apreço.

Submeto assim o assunto, à consideração e decisão superior de V^a. Ex^a., em vista do seu encaminhamento para apreciação e deliberação do órgão executivo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência por inexistir interesse municipal no projetado negócio.

5. SÓCIO CULTURAL

A) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2016/2017/Equimor – Sonhos e Troféus Associação Equestre

Interveio seguidamente a Senhora Presidente submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Na sequência do pedido da Equimor – Sonhos e Troféus Associação Equestre, no qual manifestaram algumas dificuldades financeiras para fazer face a algumas despesas e encargos de início de atividade, solicitam que lhes seja atribuído um adiantamento do subsídio ordinário referente à época 2016/2017.

Assim, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio ordinário no valor 400,00€ (Quatrocentos Euros), conforme solicitado.

Informamos também que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2016/17, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adiantamento de subsídio ordinário.

B) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2016/2017/Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Cortiçadas de Lavre

Continuando no uso da palavra, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“No seguimento do pedido formulado pelo Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Cortiçadas de Lavre e face às dificuldades financeiras que a associação apresenta, serve a presente para propor um adiantamento de parte do valor do subsídio ordinário, referente à época 2016/2017, conforme solicitado.

Assim, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio ordinário no valor 1.000,00€ (Mil Euros).

Informamos que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2016/17, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adiantamento de subsídio ordinário.

C) Proposta de Apoio Financeiro para Edição de CD da Banda Filarmónica da Sociedade “Carlista”

Interveio novamente a Senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

“A Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista através da sua Banda Filarmónica além de desenvolver uma ação com um papel preponderante na vida sócio cultural da cidade de Montemor-o-Novo, tem apresentado um trabalho musical com resultados cuja qualidade justifica a realização de um registo áudio, pelo que pretende editar um CD e, não tendo capacidade de suportar a totalidade dos custos com o mesmo, solicita um apoio ao Município de Montemor-o-Novo.

De acordo com as características de gravação e número de exemplares pretendidos, a Sociedade Carlista prevê realizar uma despesa de 4.137,00€.

Propõe-se a atribuição de um Subsídio Extraordinário à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, para apoio à gravação, edição e reprodução de um CD no valor de 2.068,50 € (dois mil quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos) referentes a 50% do custo total, ao abrigo do art.º 37º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, após verificação pela DAGF dos fundos disponíveis.

Em cumprimento com o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 37º do referido Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo deverá a Associação entregar documentação comprovativa da realização da despesa, bem como exemplares do CD a editar.

VALOR DO ORÇAMENTO: 4.137,00€ C/ IVA Incluído

PROPOSTA DE APOIO: 50% de 4.137,00€ = 2.068,50€.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

D) Proposta de atribuição de subsídio ordinário/Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense “Carlista” /Aquisição de viatura

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“A Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, para melhor agilizar o transporte de instrumentos e materiais para utilização nos concertos realizados pela Banda Filarmónica fora da sua sede, pretende adquirir uma viatura pelo valor de 2.000,00€.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos do nº 3 do art.º 48º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2015, seja atribuído um subsídio à Sociedade “Carlista”, no valor de 800,00€ (oitocentos euros) referentes a 45% do orçamento apresentado para apoio à aquisição de uma viatura, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.

Com os objetivos de garantir a rendibilidade dos meios públicos e regular as condições de cedência

do apoio acima referido, propõe-se também a assinatura do protocolo em anexo com a entidade beneficiária do subsídio.

CÁLCULO:

VALOR DO ORÇAMENTO: 2.000,00€ C/ IVA Incluído

PROPOSTA DE APOIO: 45% de 2.000,00€ = 800,00€.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

E) Proposta de adiantamento de subsídio ordinário/Época 2017/2018/Casa do Povo de Cabrela

Retomou a palavra a Senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Na sequência do pedido da Casa do Povo de Cabrela, no qual manifestaram algumas dificuldades financeiras para fazer face a algumas despesas e encargos assumidos, nomeadamente inscrições de jogadores para a próxima época desportiva, solicitam que lhes seja atribuído um adiantamento do subsídio ordinário referente à época 2017/2018.

Assim, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio ordinário no valor 3.000,00 € (Três Mil Euros), conforme solicitado.

Informamos também que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2017/18, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

F) Proposta de atribuição de subsídio ordinário/Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense “Carlita” /Aquisição de Trompa Harmonia

Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente apresentou a seguinte proposta:

“A Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlita através da sua Banda Filarmónica desenvolve um trabalho com um papel preponderante na vida sociocultural da cidade de Montemor-o-Novo, contribuindo principalmente para a formação dos cidadãos mais jovens, bem como para o enriquecimento cultural e humanístico da população em geral.

A Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlita pretende adquirir uma trompa de Harmonia, instrumento musical que considera essencial para a prossecução do seu trabalho e, não tendo capacidade de suportar a totalidade dos custos com a aquisição do mesmo solicita um apoio ao Município de Montemor-o-Novo.

De acordo com as características dos orçamentos apresentados, fundamenta a Sociedade “Carlita” que o modelo cujo custo é de 4.210,00€ é que melhor se enquadra no pretendido quer pela sua mecânica, quer pela sua durabilidade e resistência.

Assim, propõe-se a atribuição de um subsídio extraordinário à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlita, para apoio à aquisição do instrumento musical acima referido no valor de 2.526,00€ (dois mil quinhentos e vinte e seis euros) referentes a 60% do custo total da sua compra, ao abrigo do art.º 37º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, após verificação da DAGF dos fundos disponíveis.

Em cumprimento com o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 37º do referido Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo deverá a Associação entregar os documentos comprovativos da aquisição do equipamento.

VALOR DO ORÇAMENTO: 4.210,00€ C/ IVA Incluído.

PROPOSTA DE APOIO: 60% de 4210€ = 2.526,00€.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

G) Programa Integrado de Apoio Social Mor Solidário – Eixo 6 – Listagem de Requerentes – agosto 2017

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“No âmbito do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, informa-se que existem dois processos completos de requerentes ao Cartão Social do Município. Após análise conclui-se que um processo está dentro dos parâmetros de atribuição do escalão “A” (até 252,79€) e outro processo encontra-se fora dos parâmetros de apoio (rendimento mensal per capita superior a 379,19€).

Face ao exposto, submete-se a aprovação superior:

Os processos encontram-se disponíveis no gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para consulta.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

H) Proposta de Edital, Matriz 1º Ano, Matriz 2º Ano e seguintes /Constituição do júri para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Superior

Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Junto anexamos as propostas do Edital, Matriz para o 1º ano, Matriz para o 2º ano e anos seguintes e a Constituição do júri para Atribuição de Bolsas de Estudo para frequência do Ensino Superior para o ano letivo 2017/2018 pelo Município de Montemor-o-Novo.

Solicito que os referidos documentos sejam analisados a fim de poderem ser aprovados pelo executivo camarário e divulgado à comunidade escolar.

Anexos: Edital, Matriz para o 1º ano, Matriz para o 2º ano e seguintes e a Constituição do júri para Atribuição de Bolsas de Estudo para frequência do Ensino Superior, a atribuir por este Município, para o ano letivo 2017/18.”

Os referidos anexos foram rubricados por todos os eleitos presentes na reunião, dos quais e nos termos da Lei aqui se dão por integralmente transcritos, ficando apenas aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO – PONTO 2.A) EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO – RELATÓRIO FINAL

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“No Edital da Reunião de Câmara Municipal do passado dia 09 de agosto, por lapso de escrita, não foi registado, na íntegra, o deliberado relativamente à proposta apresentada no Ponto 2. A) - Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo –Relatório Final.

Assim, proponho a Retificação da Deliberação para que reproduza o teor do despacho do Sr. Vereador, que teve a Concordância da Sra. Presidente de Câmara por despacho de 31.07, proposto e aprovado pela Câmara Municipal em Reunião de Câmara do dia 09.08, passando a registar o seguinte:

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a referida proposta de Relatório Final, de acordo com o parecer dos Serviços, bem como a anulação do presente procedimento e abertura de novo procedimento para a totalidade da obra de reabilitação do Mercado Municipal. Desta decisão devem tomar conhecimento os concorrentes melhor classificados.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de retificação.

7. PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E O STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Tendo em conta que,

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Tendo em conta a especificidade dos serviços que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo presta aos seus munícipes, com os meios de que deve dispor para a prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Tendo em conta o processo de negociação havido entre a Câmara Municipal e os dirigentes sindicais do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, e tendo este processo terminado em acordo, apresenta-se a seguinte Proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município Montemor-o-Novo e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município Montemor-o-Novo e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Montemor-o-Novo presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 – O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 332 (trezentos e trinta e dois) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1 – O presente ACEP altera o ACEP nº 257 de 2015, publicado na 2ª Serie do Diário da República de 241/2015 de 10/12/2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 – Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 – O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

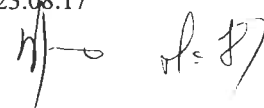
6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 – Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:



- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 - A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua pode ser atribuída nos seguintes casos:

- a). Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f). No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- g). No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 - A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um 4 determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a). Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b). Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d). Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f). Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g). As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

Cláusula 9ª

Horário flexível

- 1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
- 2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:
 - a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
 - b). É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
 - d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
 - e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.
- 3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
- 4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
- 5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
- 6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10ª

Isenção de horário

- 1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
- 2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
- 3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a). Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b). Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12ª

Horários a praticar:

- 1). Os horários praticados na generalidade dos serviços administrativos serão na modalidade de horário rígido, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17,30 horas, com uma hora e meia para almoço entre as 12,30 e as 14 horas.
- 2). Os horários praticados na generalidade dos serviços operacionais serão na modalidade de horário rígido, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 16,30 horas, com uma hora e meia para almoço entre as 12 horas e as 13,30 horas.
- 3). As exceções existentes aos horários praticados nos números 1 e 2 serão de acordo com o regulamento de horário.

Cláusula 13ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14ª

Limites do trabalho suplementar

- 1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
- 2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
- 3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
- 4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15ª

Direito a férias

- 1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 – Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.
- 3 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
- 4 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
- 5 – A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 - Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 – O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

4 - Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 17ª

Princípios gerais e conceitos

1 – O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 – As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 – Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;

b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 – Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de agosto, Lei 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de Maio e Lei 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a). Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b). Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii. Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

- xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19ª

Deveres dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a). Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;*
- b). Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;*
- c). Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;*
- d). Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;*
- e). Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f). Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;*
- g). Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;*

2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 – As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20ª

Direito de informação

1 – Todos os Trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;*
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;*

- c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;*
2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:
a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adoção de nova tecnologia;
e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21ª

Direito de formação

- 1 – Todos os Trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.*
2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22ª

Direito de representação

- 1 – Todos os Trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.*
2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:
a). Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c). As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d). As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23ª

Representantes dos trabalhadores

- 1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.*
2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24ª

Processo eleitoral

1 – Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 – Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a). Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b). Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c). Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunica-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d). Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25ª

Crédito de Horas

1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 14 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 – As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26ª

Direito de consulta e proposta

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b). As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c). As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i). Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k). Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 20ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 – O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) *O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;*

b) *O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 17ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;*

c) *A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;*

d) *A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 25ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.*

Cláusula 29ª

Competências

1 – *As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.*

2 – *Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:*

a). *Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;*

b). *Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;*

c). *Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;*

d). *Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;*

e) *Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;*

f). *Elaborar um programa de prevenção de riscos;*

g). *Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;*

h). *Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;*

i). *Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;*

j). *Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;*

k). *Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;*

l). *Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;*

m). *Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;*

- n). Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o). Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p). Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30ª

Medicina do trabalho

- 1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
- 2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
 - b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
 - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;
- 3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
- 4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
- 5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31ª

Ficha clínica

- 1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
- 2 – Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
- 3 – A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.
- 4 – Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32ª

Ficha de Aptidão

- 1 – Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
- 2 – Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
- 3 – A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 34ª

Equipamentos de proteção individual

1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 – Compete ao EP:

a). Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b). Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c). Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Relativamente a este ponto a senhora Presidente disse que se propõe uma Revisão deste Acordo que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação com uma vigência de dois anos. Serão repostos os três dias de férias, os quais tinham sido retirados no anterior Governo. Disse ainda a mesma Edil que estão também incluídos neste Acordo a tolerância de ponto no dia de aniversário do trabalhador e no dia de Carnaval. Concluiu a sua intervenção a dizer que foi um passo muito importante para garantir a atribuição de direitos dos trabalhadores.

Sobre este ponto em referência o senhor Vereador Henrique Lopes referiu que os Vereadores do Partido Socialista consideram este documento de fulcral importância para a vida organizacional da autarquia, mas abstêm-se em resultado da documentação ter chegado só na véspera da reunião e desta forma não terem tido tempo útil para estudar em pormenor o documento em causa, assim como consultar uma especialista na matéria e também pelo facto de não terem sido chamados para as negociações.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a presente proposta.

8. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA

Ainda a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

Adesão do Município de Montemor-o-Novo à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica

1. Incumbiu-me V. Exa. da preparação da documentação, a ser presente a reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, que permita a conclusão do processo de adesão do Município de Montemor-o-Novo à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica.
2. Compulsados os elementos que constituem o referido processo e historiando-o de forma sumária nos seus aspetos essenciais, verifiquei, o seguinte:
 - a) Por deliberações tomadas em reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, dos dias 27 de julho de 2016 e de 30 de setembro do mesmo ano, foi decidida a adesão do Município

aquela referida Associação, tendo sido aprovado também o correspondente projeto de estatutos;

- b) Nestas mesmas reuniões e deliberando sobre a matéria, foi autorizado o pagamento de uma quota anual de 800,00€ (oitocentos euros);
 - c) Posteriormente, em reuniões dos mesmos órgãos municipais, mas dos dias 25 de janeiro e 24 de fevereiro do ano em curso, foi ratificada a alteração estatutária que se traduziu na alteração do artº 2º, nº 1., alínea a), dele passando a constar a referência ao Município da Batalha com a concomitante supressão da anterior referência que se reportava ao Município de Óbidos.
3. Sucede, porém, e na ótica da fiscalização do referido processo de adesão por parte do Tribunal de Contas (obrigatória nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), que o processo careceria de ser instruído com outros elementos para além daqueles que o integram.
4. Assim, o processo deve igualmente ser instruído com o Estudo de Viabilidade Económico-financeira da Associação, aprovado por aqueles mesmos órgãos autárquicos, o que não sucedeu.
5. Deste modo e em síntese, proponho:
- a) Que a Câmara Municipal, na sequência das suas deliberações tomadas em reuniões dos dias 27 de julho de 2016 e 25 de janeiro de 2017, aprove o estudo de viabilidade económico-financeira da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, nos termos do documento em anexo.
 - b) Que esta proposta e a deliberação a que ela dê lugar, sejam depois e em caso de aprovação, objeto de encaminhamento para apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal, sequencial das deliberações desse mesmo órgão dos dias 30 de setembro de 2016 e 24 de fevereiro de 2017.

Sobre o assunto e sem prejuízo de melhor, é este o meu entendimento.”

Os referidos anexos foram rubricados por todos os eleitos presentes na reunião, dos quais e nos termos da Lei aqui se dão por integralmente transcritos, ficando apensos aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

9. PROPOSTA DE ATA Nº 12 DE 14/06/2017

A referida proposta de Ata transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

10. ATENDIMENTO DE MUNÍCIPIES

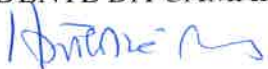
No período reservado ao atendimento de munícipes, não compareceu qualquer munícipe interessado em colocar questões.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

